



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente
para o parecer

Crixás-GO

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM
HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a implantação do memorial em Homenagem às vítimas fatais do coronavírus (covid-19) no Município de Crixás - Go.

Art. 2º Para a edificação, manutenção e administração do memorial, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º O memorial covid-19 será implantado por meio de monumento físico em local a ser definido pelo Poder Executivo em memória e reverência a todas as vítimas do covid-19.

Art. 4º Diante da impossibilidade do meio físico, poderá ser criado memorial Virtual, por meio de página oficial da Prefeitura Municipal de Crixás, com as informações descritas no art. 4º desta Lei, acrescidas de foto e breve biografia.

Art. 5º São objetivos precípuos do memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

1. Preservar a memória das vítimas da pandemia de Covid-19 no Município de Crixás - Go.

PRESIDENTE

ASS:

3ª VOTAÇÃO APROVADO
09/03/2023

2ª VOTAÇÃO APROVADO
08/03/2023

1ª VOTAÇÃO APROVADO
07/03/2023



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
ADM. 2023/2024

2. Prestas homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença.
3. Registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município.
4. Oferecer ao povo Crixense e aos familiares e amigos de vítimas da Covid-19 um local de leito e de homenagem.
5. homenagear os profissionais de saúde que foram acometidos pela doença ao desempenharem suas funções no enfrentamento à pandemia de COVID-19 e laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviços no tratamento e enfrentamento.
6. § 1º Poderão constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas, observado o disposto no caput.

Art. 6º Deverá constar no memorial a partir de decreto editado especificamente para homenagem, as seguintes informações das vítimas:

1. Nome completo e fotografia.
2. Datas de nascimento e óbitos.
3. Breve biografia.

Art. 7º O Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19 será gerido pela Secretaria Municipal da Cultura, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Parágrafo único. O município poderá determinar parâmetros gerais e a abertura de concurso artístico/arquitetônico para escolha do tipo e aspecto de monumento a ser implantado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementarias, se necessário.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

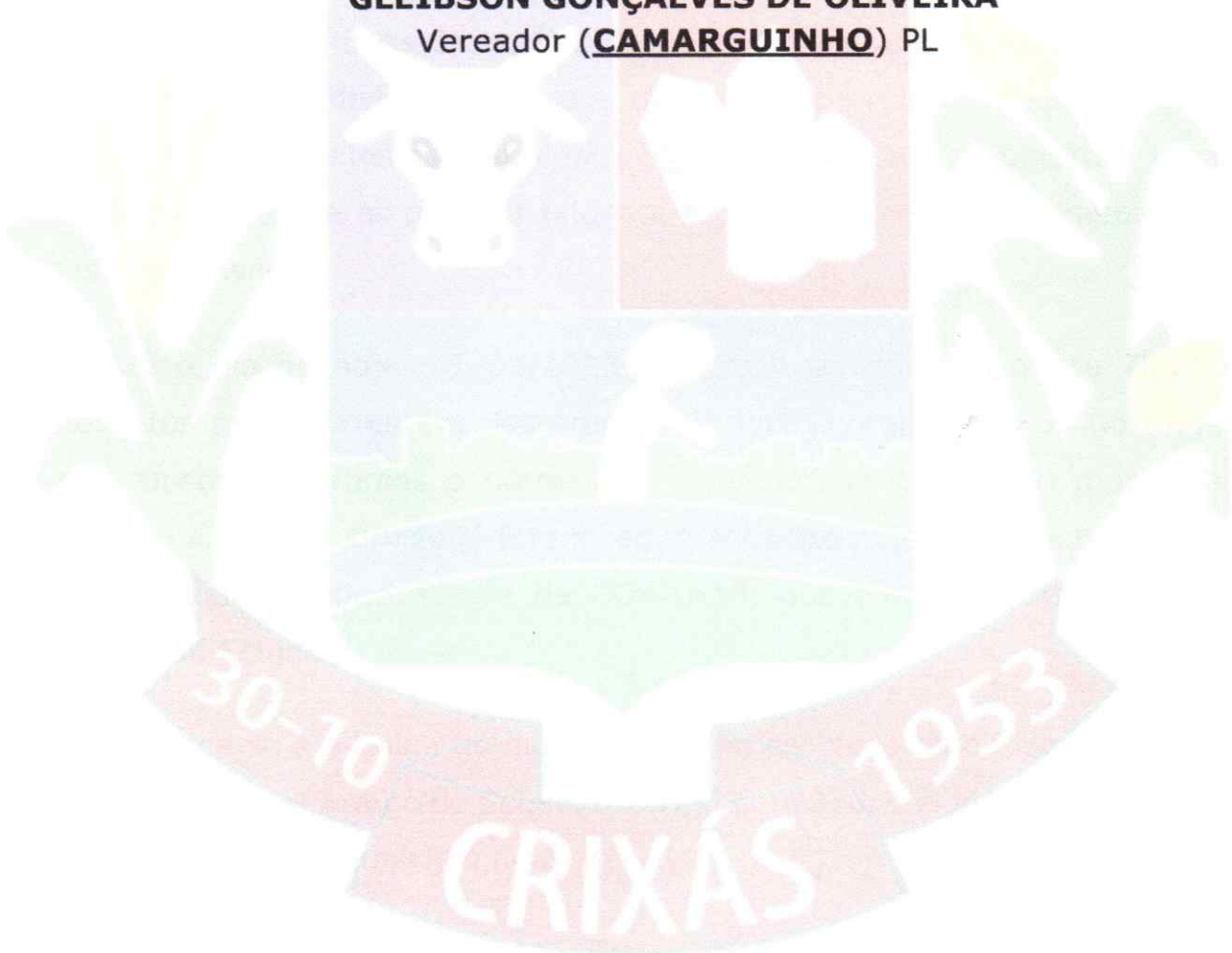
ADM. 2023/2024

Art. 9º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 15 dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador (**CAMARGUINHO**) PL





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como fulcro a homenagem às vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19 em Crixás.

O memorial será um espaço de acolhida, reencontro, reflexão e cerimônias para abrigar o luto tardio, silenciado e sufocado das pessoas que serão homenageadas a partir da edição do Decreto Municipal, que deverá conter nomes das vítimas da covid-19 com suas fotografias. O objetivo é fazer uma homenagem individual para cada vítima desse vírus que não puderam se despedir de seus entes queridos de forma plena e com respeito ao tempo necessário, para que as pessoas pudessem prestar a merecida homenagem a esses Crixenses.

Até o dia de hoje (15/02/2023), o Brasil já registrou quase 700.000 (setecentos mil) mortes em decorrência do novo coronavírus. Já na Região Centro Oeste, superamos o número de quase 70 (setenta mil) mortes em virtude do vírus, em Crixás já foram registrados até hoje 75 (setenta e cinco) vidas perdidas em decorrência da COVID-19, que constam cadastradas no sistema SIM Estadual.

Justifica-se a escolha do dia 27 de junho em decorrência do falecimento de Hermínia Maciel Araújo de Sousa, ocorrido em 2020, sendo a primeira morte pelo coronavírus no Município de Crixás-Go.

Estabelecer a memória às vítimas da COVID-19 é uma ferramenta restaurativa, vez que reconhece o trauma histórico, coletivo, social, cultural e sanitário advindo com a crise ocasionada pelo novo coronavírus, evidenciando as proporções e a gravidade da pandemia, além de visar também despertar solidariedade e conscientização da população.

A maior epidemia da história trouxe sérias consequências ao interior de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Todos os munícipes sofreram com os efeitos econômicos e sociais, e para sempre serão memorados àqueles que também dedicaram suas vidas na luta contra essa pandemia.

Toda e qualquer vítima fatal e não fatal atingida pela nefasta desastrosa doença. Este projeto possibilitará aos familiares, amigos e demais pessoas a ter um símbolo de luta e se despedirem dos seus entes vitimados, pois os sepultamentos são realizados com restrições.

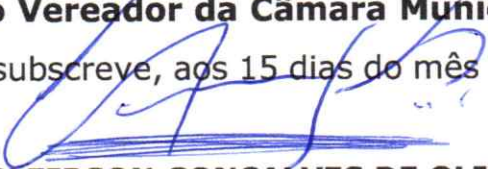
Simbolizando também a capacidade humana de resiliência, o Memorial será um sinal de esperança e força, para que no decorrer desta crise lembremos sempre dos que não desistiram de lutar e deram suas vidas em prol do outro, acreditando em dias prósperos, e após esta epidemia permanecem os bons exemplos de empatia pelo próximo.

Junto ao nome das vítimas, a inclusão de nomes dos profissionais da saúde que trabalharam durante o enfrentamento da pandemia se faz jus, a fim de condecorar e relembrar estes heróis que contribuíram para a preservação da saúde em nosso município.

Desta feita, é extremamente necessário que esta Casa do Povo estabeleça um Dia Municipal em Memória às Vítimas que faleceram em decorrência da COVID-19, homenageando-as e fazendo com que nunca sejam esquecidas, em respeito às famílias e singularidades de cada uma.

Assim, dentro dos limites de competência interna desta Casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto se encontra dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade peço aos Nobres Pares o apoio e voto quanto à aprovação do projeto apresentado.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 056/2023

23/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 023/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

RELATÓRIO:

Relator: *Cleiton Pereira Machado*

O presente Projeto de Lei n. 023/2023, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 023/2023, de 13 de fevereiro de 2023, por tratar-se de matéria constitucional.

Vez que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Lei, a técnica legislativa está de acordo com o processo que dispõe sobre a elaboração, e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 023/2023, de 13 de fevereiro de 2023, que em síntese, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Romário ERISLEY F. MANGUEIRA



ESTADO DE GOIÁS

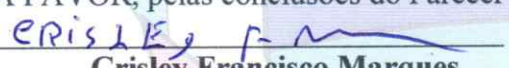
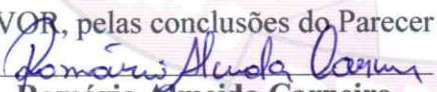
Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 023/2022, de 13 de fevereiro de 2023, momento em que, passo o presente Parecer de n. 056/2023, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer	CONTRA, pela Reprovação do Parecer
Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer	CONTRA, pela Reprovação do Parecer
Cláudio Borges Barros Membro	Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer	CONTRA, pela Reprovação do Parecer
 Crisley Francisco Marques Membro	Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer	CONTRA, pela Reprovação do Parecer
 Romário Almeida Carneiro Membro	Romário Almeida Carneiro Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/.,



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 053/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 023/2023, de 15 de fevereiro de 2023, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho), que em síntese “*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO*” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Cleiton Pereira Machado
CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

Ufc/..